



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
Fls. 03

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo administrativo nº: **2024.07.08.02**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº **2024.07.31.01**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.**

Órgão: Secretaria de Educação

Ordenador de despesa: ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR

Município: Acopiara/CE.

b

Considerando a necessidade de promover a transparência e a eficiência nas aquisições públicas, bem como assegurar a conformidade com a legislação vigente e atender de forma adequada às necessidades da Educação justificamos a revogação do credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (pnae), conforme previsto na lei federal nº 11.947/2009 e na resolução cd/fnde nº 06/2020, de interesse da secretaria da educação, no âmbito do município de Acopiara, estado do Ceará, pelos seguintes motivos:

A revogação do credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar ocorre quando não há interessados suficientes que atendam aos requisitos do processo, conforme previsto nas normas aplicáveis. Nesse caso específico, a revogação segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A ausência de interessados suficientes pode ocorrer por diversas razões, como falta de informação, dificuldade de acesso ou de adequação às exigências estabelecidas, ou até mesmo por questões econômicas e logísticas que inviabilizem a participação dos produtores. Quando isso ocorre, o município pode optar por revogar o credenciamento e buscar novas alternativas para garantir o abastecimento da merenda escolar, seja por meio de um novo processo de credenciamento, seja por outras formas de aquisição.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
Fls. 210

Entretanto, se a administração considerar que a participação de apenas uma cooperativa não assegura uma concorrência suficiente ou que não garante o melhor atendimento às necessidades do programa, pode optar pela revogação do credenciamento. Nesse caso, a revogação não significa necessariamente que a cooperativa não esteja apta, mas que a administração busca garantir maior competitividade ou melhores condições para a execução do programa.

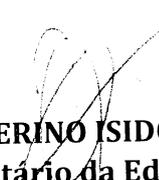
Além disso, a revogação pode ser um indicativo de que o processo precisa ser reavaliado para identificar possíveis barreiras à participação de outros produtores ou cooperativas, e assim assegurar uma concorrência mais ampla e justa em futuras tentativas de credenciamento.

No caso do município de Acopiara, no estado do Ceará, a revogação foi de interesse da Secretaria da Educação, e visava assegurar que o programa de alimentação escolar continuasse a ser executado de maneira eficaz, apesar da falta de interessados no processo de credenciamento original.

O Secretário Municipal da Educação, Almir Severino Isidoro Júnior, ordenador de despesas, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em nome do Município de Acopiara/CE, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Administrativo nº 2024.07.08.02, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2024.07.31.01**. Registra-se, a revogação da licitação em epígrafe encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação do presente processo de contratação.

Acopiara (CE), 30 de agosto de 2024.


ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR
Secretário da Educação